



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-12416/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA voluntária por idade. Regularidade.
Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 04387/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev

02. Aposentando:

2.1. Nome: Maria Nasaré de Sousa Alves

2.2. Cargo: Professora

2.3. Matrícula: 130.613-8

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos proporcionais.

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev

3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 13 de março de 2015.

04. Relatório da Auditoria: Em análise inicial, o Órgão Técnico constatou, no ato concessório, que havia incorreção na grafia do nome da beneficiária. Atendendo à notificação, a autoridade anexou aos autos documento de retificação. Por esta razão, a Auditoria conclui pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº. 2317-09, de fl. 85.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Maria Nasaré de Sousa Alves**, matrícula Nº 130.613-8, Professora da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 85.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 12 de Novembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO